



Ref. Projeto de Lei Nº 03/2026

Publicação: Jornal D. Oficial

Edição: 80 Data: 07/05/26

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2988/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Saúde Mental para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doenças Raras, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia e Fibromialgia, bem como autoriza a criação do Programa Municipal de Saúde Mental dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

LEI

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Saúde Mental para Pais e Cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia e Fibromialgia, no âmbito do Município de Cordeiro.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Saúde Mental:

- I – promover acolhimento psicológico e emocional aos pais e cuidadores;
- II – prevenir o adoecimento mental decorrente da sobrecarga física e emocional;
- III – oferecer suporte psicossocial contínuo, humanizado e integrado;
- IV – orientar famílias quanto aos direitos, cuidados e serviços disponíveis;
- V – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- VI – reduzir os impactos de ansiedade, depressão, estresse crônico e síndrome de burnout.

Art. 3º - A Política poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações, observadas as diretrizes do SUS:

- I – atendimento psicológico individual e/ou em grupo;
- II – grupos de apoio, rodas de conversa e ações terapêuticas coletivas;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- III – palestras, oficinas e campanhas educativas sobre saúde mental;
- IV – articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- V – encaminhamento, quando necessário, para serviços especializados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Mental dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro.

Art. 5º - O Programa Municipal de Saúde Mental dos Professores tem como objetivos:

- I – prevenir transtornos mentais relacionados ao exercício da atividade docente;
- II – promover o bem-estar emocional e a valorização profissional;
- III – reduzir afastamentos por adoecimento psicológico;
- IV – contribuir para a melhoria do ambiente escolar e da qualidade do ensino;
- V – oferecer suporte psicológico diante de situações de estresse, ansiedade, depressão e síndrome de burnout.

Art. 6º - O Programa poderá incluir, entre outras ações:

- I – atendimento psicológico individual ou coletivo;
- II – programas de prevenção ao estresse ocupacional;
- III – capacitações voltadas à saúde emocional no ambiente escolar;
- IV – campanhas de conscientização e valorização do professor;
- V – parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º - A execução desta Lei dar-se-á de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 07 de maio de 2026.


Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Vereador Autor: Luiz Gustavo Pinto da Silva